



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, por intermédio de sua Pregoeira, infra constituído e designado pela **Portaria nº 044 de 29/01/2026**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no Processo Administrativo nº 47/2025, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras, scanners e fragmentadoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Governador Archer/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 13/02/2026 às 23:59 para o endereço: www.comprasgovarcher.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 19/02/2026 às 09:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: BR CONECTADO	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovarcher.com.br .	
Endereço para retirada do Edital: Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Governador Archer/MA, ou pelos sites http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/ ou www.comprasgovarcher.com.br	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 314.441,16 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: até 02 (duas) HORAS .	
INFORMAÇÕES	
Pregoeira: Lucyaurea da Silva Mota / E-mail: galicitacao.ma@gmail.com	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Endereço: Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, localizada na Praça Getúlio Vargas, 12-Centro, Governador Archer/MA

OBS: Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	ITEM	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	7.10.	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	☐ POR LOTE ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.02 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO Código da Ficha: 24 122 0001 2003 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE GOVERNO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Código da Ficha: 38 123 0001 2009 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 055 122 0001 2016 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 098 361 0083 2022 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO- QSE 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.07 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Código da Ficha: 490 122 0001 2052 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM. DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.07 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 505 122 0001 2059 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.10 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Código da Ficha: 666 122 0001 2081 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.12 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Código da Ficha: 990 122 0001 2105 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.13 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Código da Ficha: 1004 122 0001 2111 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.014 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Código da Ficha: 1060 392 0001 2115 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.16 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE Código da Ficha: 1093 122 0001 2124 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo
--	--	--

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

CNPJ: 06.138.150/0001-42

		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.09 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 531 122 0003 2239 0000.....PRIORIDADE NA MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE Código da Ficha: 682 122 0001 2093 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAUDE-FMS 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE Código da Ficha: 915 301 0071 2254 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS UNID. BASICAS DE SAUDE 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE Código da Ficha: 913 301 0071 2254 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS UNID. BASICAS DE SAUDE 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE Código da Ficha: 952 302 0071 2095 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MEDICOS HOSPITALARES 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 173 361 0021 2038 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 185 361 0021 2145 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAP 30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 197 361 0021 2147 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAT 30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 207 361 0021 2149 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAR 30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
--	--	--

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

CNPJ: 06.138.150/0001-42

		ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Código da Ficha: 248 365 0086 2139 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Código da Ficha: 268 365 0086 2191 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -VAAF 30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA ORGÃO..... 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Código da Ficha: 277 365 0086 2194 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -VAAT 30% 3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo, o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lotte pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

		cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	18.	☐ NÃO ☒ SIM. Conforme item 11.9.5 do Termo de Referência.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO XII	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA	SEÇÃO XIII	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA, na forma do item ____ do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE EXECUÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III - Minuta do Contrato;
		OBSERVAÇÕES:

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de **GRUPO/LOTE**, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica determinará** o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.43.2. empresas brasileiras;

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. conter vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

10.3.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA, localizado à Praça Getúlio Vargas, 12- Centro, CEP: 65.770-000, Governador Archer/MA.

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa** do Estado e **Certidão Negativa quanto a Tributos** Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF)** e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal de grande circulação** ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na Parte Específica deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

28. A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 43.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 43.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

45.1.5. Fraudar a licitação.

45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.2.1 a 45.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.3 a 45.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1 a 45.1.5 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.3 a 45.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** a 45.1.6.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

45.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Portal de Compras de Governador Archer, www.comprasgovarcher.com.

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

46.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha Orçamentária
ANEXO III	Minuta do contrato

Governador Archer/MA, 29 de janeiro de 2026.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras, scanners e fragmentadoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Governador Archer/MA.

2. ESTIMATIVA DO PREÇO

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. UNITÁRIO	TOTAL MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Impressora multifuncional a laser monocromática , com funções de impressão, cópia e digitalização, equipada com conexão USB 2.0, rede Ethernet e Wi-Fi, memória mínima de 512 MB, compatível com os sistemas operacionais Windows 11, Windows 10, Windows 8.1, macOS e Linux. Velocidade mínima de impressão de 42 páginas por minuto, com impressão frente e verso automática, ciclo mensal recomendado de até 5.000 páginas, resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi, rendimento de toner de até 12.000 páginas, bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, compatível com os tamanhos de papel A4, Carta, Ofício e Executivo, ou equivalente.	UND	11	12	R\$ 9.223,94	R\$ 110.687,28
2	Impressora multifuncional colorida a jato de tinta , com funções de impressão, cópia e digitalização, equipada com conexão USB e Wi-Fi, alimentador automático de documentos (ADF), impressão simplex, resolução mínima de 5.760 x 1.440 dpi, velocidade mínima de impressão de 33 páginas por minuto em preto e 15 páginas por minuto em cores, bandeja de entrada com capacidade mínima de 100 folhas, compatível com os tamanhos de papel A4, Carta e Ofício, ou equivalente.	UND	9	12	R\$ 6.338,16	R\$ 76.057,92
3	Scanner de mesa profissional com digitalização duplex automática , indicado para uso corporativo, com alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 80 folhas, possibilidade de digitalização contínua, resolução óptica mínima de 600 dpi (com interpolação de até 1.200 dpi), conexão USB e/ou Wi-Fi, compatível com sistemas operacionais	UND	8	12	R\$ 5.732,64	R\$ 68.791,68

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

	Windows, macOS e Linux, ou equivalente.					
4	Fragmentadora de papel com corte em partículas , nível de segurança mínimo P-4, capacidade mínima de fragmentação de 12 folhas A4 por ciclo, com possibilidade de fragmentar CDs, DVDs e cartões, equipada com cesto coletor com capacidade mínima de 22 litros, tempo de uso contínuo mínimo de 5 minutos, nível de ruído máximo de 68 dB, potência mínima de 350 W, tensão de alimentação 220V, ou equivalente.	UND	9	12	R\$ 4.908,69	R\$ 58.904,28
						R\$ 314.441,16

OBS: “As especificações descritas acima representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às características técnicas exigidas.”

2.2. A quantidade indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

2.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, scanners e fragmentadoras, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA.

4.2. A contratação desses equipamentos é necessária para garantir a continuidade, eficiência e otimização das atividades administrativas, visto que a produção, digitalização e tratamento de documentos são essenciais para o funcionamento regular dos órgãos públicos. A disponibilização de equipamentos adequados assegura maior agilidade nos processos internos, precisão na gestão documental e melhoria no fluxo de trabalho das unidades administrativas.

4.3. Além disso, a modalidade de locação possibilita maior economia e praticidade, uma vez que inclui manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas. Essa solução reduz custos com aquisição, depreciação, reposição de peças e interrupções das atividades, contribuindo para o uso eficiente dos recursos públicos.

4.4. A contratação é imprescindível diante da necessidade de modernização e padronização dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, bem como da substituição de aparelhos antigos,

ineficientes ou com manutenção onerosa, que comprometem a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4.5. Dessa forma, a presente contratação encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores, melhoria na gestão documental e atendimento eficaz às demandas da comunidade local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislações correlatas, naquilo que couber, e ainda: cumprir com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

5.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Após a publicação da homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

5.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

5.6. Após assinatura do contrato a empresa deverá prestar o serviço conforme as cláusulas estabelecidas no tópico EXECUÇÃO DO OBJETO.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para a entrega, instalação, configuração e disponibilização operacional dos equipamentos (impressoras, scanners e fragmentadoras) será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2. A entrega, instalação e configuração deverão ser realizadas nos locais, datas e horários previamente definidos pelas Secretarias Municipais demandantes, garantindo plena integração dos equipamentos às rotinas administrativas.

6.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários para a execução completa do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, taxas administrativas, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de peças, substituição de equipamentos defeituosos, encargos fiscais e trabalhistas, transporte, instalação, configuração, bem como o envio das documentações referentes à habilitação e proposta.

6.4. A Administração Municipal poderá solicitar a substituição, reparo ou correção de quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, mau funcionamento, inadequações ou não conformidade com as especificações do objeto, a partir de notificação formal por meio de Termo de Recusa ou instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

equivalente, devendo a empresa contratada providenciar a regularização no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante.

6.5. A medição dos serviços ocorrerá de forma mensal, com base na quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados e em pleno funcionamento, bem como no volume de páginas impressas, observado o limite de franquia mensal previamente estabelecido para cada tipo de equipamento.

6.6. Para fins de controle e aferição, cada equipamento deverá possuir contador interno de impressões, cujas leituras inicial e final serão registradas mensalmente pela fiscalização do contrato ou servidor designado, servindo de base para a apuração do quantitativo efetivamente utilizado.

6.7. Fica estabelecida franquia mensal de impressões por equipamento, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, contemplando ciclos de impressão compatíveis com a demanda administrativa. A extrapolação da franquia, se houver, será remunerada mediante valor unitário previamente definido em contrato, desde que devidamente autorizada pela Administração.

6.8. O fornecimento de toner, cartuchos de tinta, cilindros, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando ônus adicional à Administração Pública.

6.9. Os insumos deverão ser originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, novos, não remanufaturados, garantindo a qualidade das impressões e a integridade dos equipamentos, conforme exigências técnicas estabelecidas no contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. O gestor do contrato, a ser designado pela administração pública, conforme regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

-
- 7.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.14.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 7.15.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.16.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.17.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.18.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.19.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.21.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.22.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.23.** O gestor do contrato e os fiscais do contrato, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

7.24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria ordenante, conforme as solicitações.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, através da modalidade de licitação Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Governador Archer-MA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Quanto ao critério de julgamento pelo **menor preço global**, sua adoção justifica-se pela natureza integrada do objeto, cuja execução de forma conjunta assegura maior eficiência operacional, padronização dos equipamentos, compatibilidade técnica entre os itens e facilidade na gestão contratual. Ademais, o julgamento pelo menor preço global contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando a fragmentação excessiva da contratação e reduzindo riscos de descontinuidade no fornecimento, conforme preconiza o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Dessa forma, a modalidade e o critério de julgamento escolhidos atendem aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Governador Archer/MA.

10. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pelas Secretarias do Município, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado;

10.2. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

10.4. O objeto deste Termo de Referência será fornecido mediante expresso requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Fornecimento, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

-
- b) Informação da quantidade dos produtos;
 - c) Informação do valor referente a cada produto;
 - d) Informação da data e local da entrega dos produtos;
 - e) Assinatura do funcionário da empresa;
 - f) Assinatura e carimbo do fiscal do Contrato.

10.5. Após emissão da Ordem de Fornecimento de produto e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

10.6. Os Produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do produto, como indicação da marca, do fabricante e da procedência;

10.7. A entrega dos produtos será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante, no setor e local a serem indicados oportunamente.

10.8. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido: a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos produtos com o constante da ordem de fornecimento; b) Definitivamente pelo fiscal do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

10.9. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) produto (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

10.10. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.11. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.9.1. Habilitação jurídica:

11.9.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.9.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

11.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e RG dos sócios.

11.9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.9.5. Qualificação Técnica

- a) Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços/produtos esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- b) Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do serviço/produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.
- c) O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano corrente.

13. DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual serão apreciadas perante o foro da comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, ficando renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Governador Archer - MA, 20 de janeiro de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

Suely de Carvalho Silva Oliveira
Assessora Administrativa
Portaria nº 070/2023
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2025

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. UNITÁRIO	TOTAL MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Impressora multifuncional a laser monocromática , com funções de impressão, cópia e digitalização, equipada com conexão USB 2.0, rede Ethernet e Wi-Fi, memória mínima de 512 MB, compatível com os sistemas operacionais Windows 11, Windows 10, Windows 8.1, macOS e Linux. Velocidade mínima de impressão de 42 páginas por minuto, com impressão frente e verso automática, ciclo mensal recomendado de até 5.000 páginas, resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi, rendimento de toner de até 12.000 páginas, bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, compatível com os tamanhos de papel A4, Carta, Ofício e Executivo, ou equivalente.	UND	11	12	R\$ 9.223,94	R\$ 110.687,28
2	Impressora multifuncional colorida a jato de tinta , com funções de impressão, cópia e digitalização, equipada com conexão USB e Wi-Fi, alimentador automático de documentos (ADF), impressão simplex, resolução mínima de 5.760 x 1.440 dpi, velocidade mínima de impressão de 33 páginas por minuto em preto e 15 páginas por minuto em cores, bandeja de entrada com capacidade mínima de 100 folhas, compatível com os tamanhos de papel A4, Carta e Ofício, ou equivalente.	UND	9	12	R\$ 6.338,16	R\$ 76.057,92
3	Scanner de mesa profissional com digitalização duplex automática , indicado para uso corporativo, com alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 80 folhas, possibilidade de digitalização contínua, resolução óptica mínima de 600 dpi (com interpolação de até 1.200 dpi), conexão USB e/ou Wi-Fi, compatível com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux, ou equivalente.	UND	8	12	R\$ 5.732,64	R\$ 68.791,68
4	Fragmentadora de papel com corte em partículas , nível de segurança mínimo P-4, capacidade mínima de fragmentação de 12 folhas A4 por ciclo, com possibilidade de fragmentar CDs, DVDs e cartões, equipada com cesto coletor com capacidade mínima de 22 litros, tempo de uso contínuo mínimo de 5 minutos, nível de ruído máximo de 68 dB, potência mínima de 350 W, tensão de alimentação 220V, ou equivalente.	UND	9	12	R\$ 4.908,69	R\$ 58.904,28
						R\$ 314.441,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ DO MARANHÃO
E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Governador Archer (MA), por intermédio da Secretária Municipal de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
R\$					

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a inteligência do Art. 107 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, que será pago a contratada na proporção do fornecimento.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

-
- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, cabendo-lhe, no mínimo:
 - a) Fornecer, instalar e disponibilizar os equipamentos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, novos ou em estado de conservação compatível com o exigido, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
 - b) Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.
 - c) Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo, mas não se limitando a toner, cartuchos de tinta, cilindros, peças de reposição e demais suprimentos, assegurando qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas.
 - d) Assegurar que os insumos fornecidos sejam novos, originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, não sendo admitido o uso de insumos remanufaturados que comprometam a qualidade das impressões ou a integridade dos equipamentos.
 - e) Realizar a reposição dos insumos de forma preventiva, evitando a interrupção dos serviços, bem como efetuar substituições imediatas sempre que constatada falha, defeito ou esgotamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

- f) Prestar atendimento técnico sempre que solicitado pela Contratante, observando prazo máximo para atendimento e prazo máximo para solução do problema, conforme definidos neste Termo de Referência ou no contrato.
- g) Manter equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- h) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da correta execução dos serviços.
- i) Substituir, no prazo máximo definido pela Contratante, qualquer equipamento ou insumo que apresente defeito recorrente, falha grave ou desempenho inferior ao especificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, má instalação, defeitos técnicos ou uso de insumos inadequados.
- k) Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde no trabalho, meio ambiente e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.4. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

- 2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 2.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 2.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.23.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.02 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
Código da Ficha: 24		
122 0001 2003 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE GOVERNO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Código da Ficha: 38		
123 0001 2009 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Código da Ficha: 055		
122 0001 2016 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Código da Ficha: 098		
361 0083 2022 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO- QSE
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.07 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Código da Ficha: 490		
122 0001 2052 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ADM. DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.07 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Código da Ficha: 505		
122 0001 2059 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.10 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Código da Ficha: 666		
122 0001 2081 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.12 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Código da Ficha: 990		
122 0001 2105 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.13 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Código da Ficha: 1004		
122 0001 2111 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
ORGÃO.....	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....		02.014 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Código da Ficha: 1060		
392 0001 2115 0000.....		MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.39.00.....		OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.16 SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Código da Ficha: 1093
122 0001 2124 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.09 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Código da Ficha: 531
122 0003 2239 0000.....PRIORIDADE NA MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE
Código da Ficha: 682
122 0001 2093 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAUDE-FMS
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE
Código da Ficha: 915
301 0071 2254 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS UNID. BASICAS DE SAUDE
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE
Código da Ficha: 913
301 0071 2254 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS UNID. BASICAS DE SAUDE
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.11 FUNDO MUN. DE SAUDE
Código da Ficha: 952
302 0071 2095 0000.....MANUT E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MEDICOS HOSPITALARES
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 173
361 0021 2038 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 185
361 0021 2145 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAF 30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 197
361 0021 2147 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAT 30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.05 FUNDEB
Código da Ficha: 207
361 0021 2149 0000.....MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAR 30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código da Ficha: 248



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

365 0086 2139 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código da Ficha: 268
365 0086 2191 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -VAAF 30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ORGÃO..... 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.365 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Código da Ficha: 277
365 0086 2194 0000.....MANUT DO ENSINO INFANTIL CRECHE -VAAT 30%
3.3.90.39.00..... OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Archer/MA, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA